



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 19, DE 2013 – CMA)

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição, e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações acerca do cumprimento da recomendação registrada como item 2 do Acórdão 3016/2012 – TCU – Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao TC 034.197/2011-7, que avalia se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2013.

Senador Blairo Maggi, Presidente

fcmr Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Requerimento 19 , de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolph Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

PARECER Nº 398, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso AMA nº 25, de 2012 (Aviso nº 1.432/2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 3.016/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC nº 034.197/2011-7).

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR

O Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (AMA) nº 25, de 2012 (Aviso nº 1.432-Seses-TCU-Plenário, de 8 de novembro de 2012, na origem) encaminha o Acórdão nº 3.016/2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo à auditoria operacional realizada por aquele órgão a respeito da atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão colegiado presidido pelo Ministério da Saúde e responsável pela fixação de preços máximos para medicamentos no País.

A motivação inicial da auditoria foi verificar quais parâmetros poderiam orientar a fiscalização, pelo TCU, das aquisições de medicamentos pelos entes públicos, no que toca aos valores pagos. O Acórdão nº 1.146/2011-TCU-Plenário recomendou o uso do preço-fábrica como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O preço-fábrica, definido pela CMED, é o preço máximo que os laboratórios podem praticar nas vendas por atacado.

No entanto, a equipe de auditoria, ao analisar informações acerca dos preços efetivamente praticados no mercado de fármacos, detectou graves distorções, fato que não confere credibilidade aos preços-fábrica como instrumento de fiscalização e controle.

As distorções aparecem mais claramente nos casos em que a concorrência entre diversos fabricantes é mais acirrada. Nesses casos, os preços de mercado observados foram, via de regra, muito inferiores aos preços-fábrica, embora tenham sido observadas largas variações.

Citemos alguns dados para ilustrar essa situação. Em vários casos de medicamentos com grande participação no mercado, os preços-fábrica vigentes chegam a representar o triplo (por exemplo, o Cloreto de Sódio – 9 mg/ml), o quádruplo (Losartana Potássica – 50 mg) ou até o quíntuplo (Azitromicina – 500 mg) dos preços encontrados no mercado (Tabela 7, página 35 do Relatório de Auditoria Operacional).

Convém observar que não se trata de alguns poucos casos isolados. Ao comparar os preços-fábrica com os valores que resultam de processos licitatórios, há produtos que são adquiridos, em média, por pouco mais de 10% do preço-fábrica que consta da Tabela da CMED (§§ 85 e 86 do Relatório de Auditoria Operacional).

Essas divergências sugerem que os preços-fábrica, tais como determinados pelo modelo vigente, estão altos demais e não representam um limite realista aos preços praticados pelos laboratórios, ao menos nos mercados em que as mencionadas distorções foram verificadas.

Já no caso dos medicamentos fabricados em regime de monopólio ou oligopólio, os preços praticados pelos laboratórios se situaram nas proximidades dos preços-fábrica. Essa situação sugere a hipótese de que os preços-fábrica divulgados pela CMED têm dado espaço aos fabricantes que detêm poder de mercado para a adoção de preços elevados, em detrimento dos consumidores.

Outra distorção aparece nas comparações internacionais de preços efetuadas pelos auditores do TCU. No caso dos medicamentos antigos, os preços-fábrica brasileiros aparecem entre os mais elevados nas comparações entre os países da amostra. Já para os medicamentos licenciados mais recentemente, o padrão é o oposto: os medicamentos brasileiros encontram-se entre os mais baratos – alguns estão até 50% mais baratos do que a média internacional.

Note-se que a pesquisa foi ampla: os países abrangidos foram Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal. Para fins de comparação, foram adotados os preços praticados na distribuição, deduzidos os tributos indiretos e a margem de comercialização e convertidos pela taxa de câmbio média dos sessenta dias anteriores à realização da pesquisa..

Além das questões relativas ao cálculo dos preços-fábrica, a auditoria também registrou falhas na forma de divulgação das tabelas da CMED.

Os objetivos da auditoria podem ser expressos pelas seguintes questões:

1. O preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional?
2. O modelo regulatório estabelecido para o mercado de medicamentos no Brasil garante que os preços fixados sejam razoáveis e possua os instrumentos adequados em comparação com o modelo de outros países?
3. A atuação da CMED como órgão regulador é condizente com as competências fixadas na Lei?
4. As informações relevantes acerca do preço-fábrica estão disponíveis e oferecem fácil acesso?

Embora o setor farmacêutico brasileiro seja considerado, em geral, de baixa concentração, existe considerável poder de mercado por parte de algumas empresas. O fato de que os medicamentos não são, na ampla maioria dos casos, facilmente substituíveis e intercambiáveis confere a alguns fabricantes – detentores ou não de patentes que lhes confiram exclusividade na produção e na comercialização de certas drogas – uma posição privilegiada perante o mercado que atendem.

À baixa concorrência em alguns mercados específicos soma-se o fato de que, via de regra, os medicamentos são prescritos por médicos, e não livremente escolhidos pelos pacientes. A preocupação dos médicos com o custo do tratamento – e, portanto, seu empenho em encontrar alternativas mais baratas – é menor do que a preocupação do doente e de seus familiares. Por isso, muitas vezes o medicamento prescrito não é o mais econômico. Eis as razões para a intervenção do Estado nesse mercado, com o intuito de garantir o acesso da população aos medicamentos necessários, a preços módicos, sem, contudo, inviabilizar a atividade privada.

O atual modelo de regulação do sistema farmacêutico brasileiro foi instituído pela Lei nº 10.742, de 2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 123, de 2003. Essa Lei criou a CMED, conferiu-lhe competência para regular os preços de lançamento dos novos medicamentos e estabeleceu os critérios para o reajuste anual dos preços-fábrica no País.

O modelo adotado é, em suas linhas gerais, um modelo de preço máximo, também conhecido na literatura internacional como *price cap*. Segundo esse modelo, cabe ao Estado determinar o limite máximo dos preços a serem praticados, sem, entretanto, impedir que a concorrência entre as empresas resulte em preços mais baixos.

A atuação da CMED ocorre em dois momentos distintos da regulação dos preços dos medicamentos. O primeiro é a fixação do preço do medicamento novo, que obedece a normas expedidas pela própria Câmara. O segundo é o reajuste anual, realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei, que confere à CMED pouca margem de manobra.

Segundo as normas atuais, estabelecidas pela Resolução CMED nº 2, de 2004, os medicamentos foram divididos em seis categorias, e cada uma delas está sujeita a uma regra diferente de formação de preço-fábrica. As regras envolvem, por exemplo, comparações internacionais (tomando como limite o menor preço encontrado em uma lista de países), comparações com o custo de tratamento com drogas alternativas já disponíveis no mercado e, no caso dos genéricos, a limitação a 65% do preço do medicamento de referência.

É importante observar que essas regras valem apenas para os medicamentos novos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a partir da data de vigência da Lei. No caso dos medicamentos que haviam sido registrados anteriormente, os preços-fábrica resultaram da simples reprodução dos valores de mercado então praticados, o que consolidou uma estrutura de preços elevados em termos internacionais e descolados da realidade econômica do País, em contradição com os próprios objetivos do ente regulador.

O reajuste, por outro lado, segue parâmetros estabelecidos rigidamente pela Lei. O reajuste é calculado pela aplicação da inflação observada no período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e de três fatores, chamados de X, Y e Z.

O fator X reflete o ganho de produtividade das empresas, e é deduzido do IPCA para fins de correção dos preços. O fator Y reflete a variação dos custos dos insumos utilizados sobre os quais os laboratórios não têm controle (é o que a literatura chama de “custos não gerenciáveis”), acima do IPCA. Especificamente, são considerados a energia elétrica e os insumos importados, sendo o impacto destes mensurado pela variação cambial. O fator Z, por sua vez, reflete o poder de mercado das empresas e é, portanto, diferenciado por subsetor da indústria farmacêutica. Quanto maior o poder de mercado, menor o reajuste permitido pela Lei.

Ao analisar os dispositivos da Lei relativos ao reajuste anual, o TCU considerou exageradas as limitações ao poder da CMED para evitar a elevação dos preços-fábrica. Segundo o Tribunal, a rigidez das regras impede a estabilização dos preços-fábrica e, mais ainda, sua redução. Seria necessário, portanto, estabelecer um mecanismo de revisão periódica, com outros critérios. Esse mecanismo já existe, por exemplo, no modelo de regulação das distribuidoras de energia elétrica.

No que toca ao tratamento conferido ao fator Z, a auditoria do TCU assinalou duas falhas.

A primeira é que o critério adotado pela CMED para caracterizar a existência de poder de mercado está em desacordo com o adotado na Lei nº 12.529, de 2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Segundo essa Lei, basta que uma empresa detenha uma participação de 20% do mercado relevante para caracterizar a existência de poder de mercado. Na fórmula da CMED, porém, para que um mercado seja considerado concorrencial basta uma participação dos genéricos de 20%. Em outras palavras, a CMED admite que uma empresa abasteça quase 80% do consumo e, ainda assim, não seja considerada detentora de poder de mercado. Por outro lado, em uma falha na direção oposta, a CMED não considera a concorrência representada pelos medicamentos similares.

A segunda falha refere-se à definição de mercado relevante. A CMED adotou o agrupamento de medicamentos por classe terapêutica. Esse critério não é corroborado pela literatura nem pelo TCU. O mercado relevante deve levar em conta a efetiva possibilidade de substituição entre os medicamentos, pois é essa substituibilidade que dá margem à concorrência entre os fabricantes, princípio que não é refletido adequadamente pelo conceito de classe terapêutica. Assim, há tendência a distorcer as medidas de concorrência entre os medicamentos representada pelo fator Z.

Por todas essas razões, o TCU conclui que o modelo atualmente vigente não é adequado e não está apto a servir como guia ao gestor público na avaliação de preços de aquisição de medicamentos pelos entes federados, e nem como proteção ao cidadão comum que os adquire em caráter privado.

Por fim, a auditoria realizada apontou problemas na divulgação das Tabelas da CMED. Primeiro, a equipe constatou que a forma de divulgação das Tabelas não facilita o acesso do usuário. Vários agentes públicos relataram dificuldades para encontrá-la.

Segundo, mesmo quando acessada, a Tabela não está organizada de forma a garantir a transparência esperada às informações que contém, o que configura um empecilho ao seu uso prático. A formatação não é padronizada nem amigável, faltam dados, as referências aos princípios ativos são incompletas e ambíguas, e vários medicamentos não são acompanhados da informação relativa à respectiva concentração.

É fácil perceber que, nessa forma, a Tabela não atende os requisitos dos arts. 5º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011, chamada “Lei de Acesso à Informação”, onde se lê:

“Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

.....
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Pelas razões acima, e mediante proposta do Relator da matéria, Ministro Walton Alencar Rodrigues, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 8 de novembro de 2012, acordaram em:

1. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento

de preços-fábrica registrados na Tabela CMED, tomando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;

2. Recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;

3. Determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:

3.1. Com base no art. 4º, §4º, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;

3.2. Com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;

4. Recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias H e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;

5. Encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

6. Determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;

7. Arquivar o processo.

Do Acórdão do TCU, creio que o item 2, que recomenda ao Ministério da Saúde a apresentação de projeto de lei para revisar o modelo regulatório do mercado de medicamentos, merece especial atenção por parte do Congresso Nacional, em geral, e desta Comissão, em particular.

Em face do exposto, proponho que a Comissão tome conhecimento da matéria e submeta à Mesa do Senado Federal o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2013

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição, e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações acerca do cumprimento da recomendação registrada como item 2 do Acórdão 3016/2012 – TCU – Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao TC 034.197/2011-7, que avalia-se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2013.

Senador Blairo Maggi, Presidente

fclw, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE N° 21
de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: _____ *(SENADOR Blairo Maggi)*
RELATOR: _____ *(SENADOR Fernando Collor)*

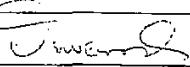
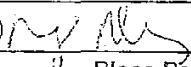
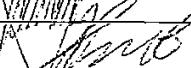
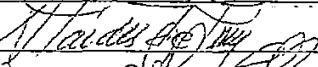
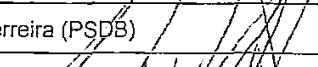
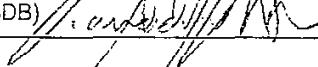
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT) <i>[Signature]</i>	1. Randolph Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT) <i>[Signature]</i>	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) <i>[Signature]</i>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[Signature]</i>
Ana Rita (PT) <i>[Signature]</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>[Signature]</i>	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB) <i>[Signature]</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>[Signature]</i>	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB) <i>[Signature]</i>	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>[Signature]</i>	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>[Signature]</i>	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD) <i>[Signature]</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) <i>[Signature]</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) <i>[Signature]</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) <i>[Signature]</i>	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR) <i>[Signature]</i>	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) <i>[Signature]</i>	2. VAGO.
Fernando Collor (PTB) <i>[Signature]</i>	3. Armando Monteiro (PTB)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Requerimento 19 , de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolph Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) 
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) 	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP) 	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO 
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) 	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
José Agripino (DEM)	3. VAGO 
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 12^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 08H30, NA ALA SENADOR NILO COELHO, SALA N° 6.

Às oito horas e vinte e sete minutos do dia quatorze de maio de dois mil e treze, na sala de reuniões nº 6, da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador **BLAIRO MAGGI**, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA. Assinam o livro de presença os Senhores Senadores **ACIR GURGACZ, ANA RITA, RODRIGO ROLLEMBERG, LUIZ HENRIQUE, VALDIR RAUPP, IVO CASSOL, ATAÍDES OLIVEIRA, CÍCERO LUCENA, BLAIRO MAGGI, FERNANDO COLLOR, RANDOLFE RODRIGUES, VANESSA GRAZZIOTIN, JOÃO ALBERTO SOUZA, ALOYSIO NUNES FERREIRA e FLEXA RIBEIRO**. Deixam de comparecer os Senhores Senadores **ANIBAL DINIZ, JORGE VIANA, ROMERO JUCÁ, GARIBALDI ALVES, KÁTIA ABREU, JOSÉ AGRIPINO E EDUARDO AMORIM**. A Presidência declara abertos os trabalhos e submete a dispensa da leitura e a aprovação das Atas da reunião anterior e da 9^a Reunião Ordinária da CMA, que são dadas como aprovadas. A seguir, submete a dispensa da leitura e aprovação das Atas da 4^a Reunião de 2012 e da 1^a Reunião de 2013 da Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte, que também são dadas como aprovadas. Após, faz os seguintes **COMUNICADOS**: Ofício Circular nº 7, de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, que “encaminha exemplar da publicação do Plano Anual de Outorga Florestal 2013, em formato de *folder* e em versão digital da íntegra do plano, contendo informações sobre as florestas públicas brasileiras federais aptas para a concessão florestal. A versão digital desse documento também encontra-se disponível no *site* do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br)”; e Convite para o 11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio no Centro de Convenções de Brasília – DF.

LEITURA DE AVISOS, EM CONFORMIDADE AO ATO N° 02, DE 2009 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SENADO FEDERAL, APROVADO EM 08/12/2009. A presidência comunica o recebimento dos seguintes avisos encaminhados a esta comissão, relacionados a atividades de fiscalização e controle. Os documentos e suas respectivas propostas de encaminhamento constam da pauta cheia da reunião. Conforme análise prévia, os seguintes avisos serão distribuídos para relatoria:

Aviso TCU nº 334, de 27 de março de 2013, que “Cuida de avaliação da regularidade da operação de crédito realizada entre BNDES e o Governo do Estado do Paraná para financiar o projeto de reforma e ampliação do Estádio Arena da Baixada, em Curitiba/PR, obra que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014” – Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 2/2009-CMA;

Aviso TCU nº 297, de 27 de março de 2013, que “Cuida de auditoria que tem por objetivo conhecer e avaliar a forma como a ANP realiza o controle da medição de petróleo e gás natural.” – Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 2/2009-CMA;

Aviso TCU nº 345, de 27 de março de 2013, que “Cuida de recomendação para disposição, nos instrumentos convocatórios da Infraero, de cláusula tendente a coibir lances intermediários que intentem cobrir a melhor proposta como diferença irrisória.” – Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 2/2009-CMA;

Aviso TCU nº 630, de 12 de abril de 2013, que “Cuida de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao financiamento do Projeto BRT Transcarioca, celebrada entre o BNDES e a Prefeitura do Rio de Janeiro.” – Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 2/2009-CMA;

Aviso TCU nº 6305, de 12 de abril de 2013, que “Cuida de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa à...

demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa de 2014.” – Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 02/2009-CMA; Aviso TCU nº 476, de 17 de abril de 2013, que “Cuida de representação pelo Ministério Público Federal em razão de possíveis irregularidades nos contratos para a execução dos estádios de futebol para a Copa do Mundo, decorrente da isenção tributária concedida pela Lei nº 12.350/2011.” – Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 02/2009-CMA; Aviso TCU nº 491, de 17 de abril de 2013, que “Cuida de avaliação da regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES, a holding Beira Rio S.A., o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul (Banrisul), necessário à reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014.” – Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 02/2009-CMA. Os seguintes Avisos ficarão à disposição dos Senhores Senadores pelo período de sete dias na Secretaria da Comissão. Não havendo manifestação, serão arquivados: Aviso TCU nº 393, de 27 de março de 2013, que “Cuida de levantamento de auditoria realizado nas obras de alinhamento do cais do Porto de Santos/SP, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014. O acórdão se limita a informar ao Ministério do Esporte que a Companhia Docas do Estado de São Paulo antecipou o término da 2ª fase das obras de alinhamento do cais do Porto de Santos, de maneira a viabilizar o término do empreendimento anteriormente à Copa do Mundo.” – Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA; Aviso TCU nº 326, DE 27 de março de 2013, que “Cuida de acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena da Amazônia, formalizada entre o BNDES e o Estado do Amazonas, que se insere no esforço para realização da Copa de 2014. O acórdão se limita a determinar que a unidade regional competente do TCU dê sequência ao acompanhamento das ações do BNDES para o mencionado financiamento.” – Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA; Aviso TCU nº 460, de 17 de abril de 2013, que “Cuida de acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Castelão, em Fortaleza/CE, formalizada entre o BNDES e o Governo do Estado do Ceará, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O acórdão se limita a determinar à unidade regional do TCU que dê continuidade ao acompanhamento do contrato de empréstimo.” – Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA. Antes de passar à pauta, a Presidência fez breve resumo sobre a última reunião da CMA, realizada no dia 29 de abril, no Auditório Antônio Carlos Magalhães, do Interlegis. Posteriormente, passa a palavra aos Senhores Senadores **FERNANDO COLLOR** e **ACIR GURGACZ**. Passa-se à **PAUTA**.

ITEM 1) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FISC. E CONTR. N° 20, de 2013, que “Nos termos do inciso II do 2º do art. 58 da Constituição da República e dos arts. 93 e 113 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e pela Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), audiência pública conjunta para discutir o projeto “Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE) em Setores-Chave do Brasil”, com a presença de representantes das seguintes instituições: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Fazenda; e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)”. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Resultado: Aprovado.

ITEM 2) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FISC. E CONTR. N° 21, de 2013, que “Requer, com fulcro no art. 58, § 2º, inciso III da Constituição Federal, c.c. art. 13, § 1º da lei nº 9.649 de 1998 e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja o Ministro de Estado das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, convocado a prestar informações no Plenário desta Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito das denúncias de cobrança de propina de construtoras que atuam no Programa Minha Casa, Minha Vida”. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues. Resultado: Aprovado.

ITEM 3) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA

DO CONS. E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 22, de 2013, que “Requer, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir os limites de endividamento da União e as metodologias de apuração dos resultados fiscais, com vistas a instruir o Aviso nº 86, de 2012, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 7.469-TCU-1ª Câmara e futuras proposições sobre o tema. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidados para participarem da presente audiência pública: - Sr. Augusto Nardes, Presidente do TCU; - Sra. Célia Corrêa, Secretário de Orçamento Federal; - Sr. Arno Augustin, Secretário do Tesouro Nacional; e - Sr. Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central”. Autoria: Senador Cícero Lucena. Resultado: Aprovado. **ITEM 4) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTR. N° 23, de 2013**, que “Requer, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da “investigação paralela” conduzida por essa Secretaria na sindicância coordenada pela Casa Civil sobre as traficâncias da Sra. Rosemary Noronha no período em que ela chefiava o escritório da Presidência da República em São Paulo”. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira. Resultado: Aprovado. **ITEM 8) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE N° 25, de 2012**, que “Encaminha cópia do Acórdão 3016/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed - reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC 034.197/2011-7)”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Fernando Collor. Relatório: Pelo conhecimento e apresentação de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Saúde. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA, pelo conhecimento da matéria e pela apresentação de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Saúde (RMA nº 19/2013). **ITEM 10) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE N° 7, de 2013 – Não Terminativo** –, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 399/2013 - TCU - Plenário proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Flexa Ribeiro. Relatório: Pelo arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA, pelo arquivamento da matéria e para que a Comissão informe à Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2013 e das Olimpíadas de 2016 (CMACOPOLIM) sobre o conteúdo deste relatório. **ITEM 11) AVISO N° 12, de 2013**, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 495/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na 'Operação Sanguessuga' (TC 015.542/2011-5)”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento da matéria. **ITEM 16) TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 14, DE 2012 – NÃO TERMINATIVO** –, que “Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências – Autoria: Antônio Carlos Valadares”, e do **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 17, DE 2012 – NÃO TERMINATIVO** –, que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito à substituição de próteses e órteses defeituosas, no âmbito do sistema público e privado de saúde – Autoria: Senador Humberto

Costa". Relatoria: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pela aprovação do PLS nº 14, de 2012, com oito emendas, e pela rejeição do PLS nº 17, de 2012. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA, pela aprovação do PLS nº 14, de 2012, com as emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8-CMA, e pela rejeição do PLS nº 17, de 2012. **ITEM 17) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 2013 – NÃO TERMINATIVO** –, que “Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional”. Autoria: Senador Vital do Rego. Relatoria: Senador Blairo Maggi. Relatório: Pela aprovação. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA, pela aprovação do projeto. Registra-se que, para a deliberação do Projeto, o Senhor Senador Blairo Maggi convidou a Senhora Senadora Ana Rita para assumir a Presidência. Ao fim da deliberação, o Senhor Senador Blairo Maggi retomou a Presidência.

ITEM 18) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011 – Terminativo –, que “Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.”. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatoria: Senador Cícero Lucena. Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo. Resultado: Aprovado o projeto na forma da emenda nº 1-CMA (Substitutivo), por 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Nos termos do art. 282 do RISF, a matéria será submetida a turno suplementar de discussão na próxima reunião da Comissão, estando aberto o prazo para apresentação de emendas ao substitutivo. Registra-se a abstenção da Senhora Senadora Ana Rita.

ITEM 20) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011 – Terminativo –, que “Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências”. Autoria: Senador Flexa Ribeiro. Relatoria: Senador Acir Gurgacz. Relatório: Pela aprovação. Resultado: Aprovado o projeto, por 5 votos favoráveis, 2 votos contrários e uma abstenção. Registra-se o voto em contrário da Senhora Senadora Ana Rita e do Senhor Senador Rodrigo Rollemberg. Registra-se também a abstenção da Senhora Senadora Vanessa Grazziotin. É aprovada a inclusão EXTRAPAUTA das seguintes matérias:

ITEM 21) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FISC. E CONTR. Nº 24, DE 2013, que “Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública desta para discussão sobre a exploração do petróleo na Bacia da Foz do Amazonas, com a presença dos seguintes convidados: - Sra. Magda Chambrard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo; - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá”. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues. Resultado: O Requerimento foi lido e teve sua votação adiada.

ITEM 22) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR. Nº 25, de 2013, que “Requer, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a finalidade de debater meio ambiente, cidadania e a união das nações da América do Sul, a realizar-se dia 18 de junho do corrente ano, às 8:00, com a presença dos seguintes convidados: - Márcio Vidal – Vice-Presidente do TJMT; - Antônio Rulli Jr. – Desembargador – Presidente da COPEDEM – Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura; - Henrique Nelson Calandra – Desembargador – Presidente da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; - José Sebastião Fagundes Cunha – Desembargador – Diretor da EJAL – Escola Judicial da América Latina; - João Otávio de Noronha – Ministro do STJ; - Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin – Ministro do STJ; - Ramiro Anzit Guerrero – Prof. Dr. UFMT”. Autoria: Senador Blairo Maggi. Resultado: O Requerimento foi lido e teve sua votação adiada.

ITEM 23) REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 26, de 2013, que “Nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do inciso XI do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o evento ‘Clima em

Debate: Conferência de Legisladores sobre Mudanças Climáticas', que será realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de Outubro de 2013, pela Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas (CMMC), conte com a participação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA)". Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Resultado: O Requerimento foi lido e teve sua votação adiada. Ficam **adiadas as demais matérias**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos, lavrando eu, Estevão Hagel Ledur, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do registro de taquigrafia.



Senador **BLAIRO MAGGI**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

REGISTRO DA TAQUIGRAFIA DA REUNIÃO DE 14/05/2013 (*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Submeto aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras a dispensa da leitura e a aprovação das Atas da reunião anterior e da 9ª Reunião Ordinária da CMA e das Atas da 4ª Reunião de 2012 e da 1ª Reunião de 2013 da Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada.

Comunicados da Presidência.

Comunico o recebimento dos seguintes documentos que estão à disposição dos Srs. Senadores para consulta na Secretaria desta Comissão:

– Ofício Circular nº 7, de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, que encaminha exemplar da publicação do Plano Anual de Outorga Florestal 2013, em formato de *folder* e em versão digital da íntegra do plano, contendo informações sobre as florestas públicas brasileiras federais aptas para a concessão florestal. A versão digital desse documento também encontra-se disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br).

– Convite para o 11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio no Centro de Convenções de Brasília – DF.

Leitura de avisos, em conformidade com o Ato nº 2, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal. Informo que todos os avisos estão relacionados na pauta desta reunião.

Conforme análise prévia, os seguintes avisos serão distribuídos para relatoria:

– Aviso TCU nº 334, de 27 de março de 2013.

Cuida de avaliação da regularidade da operação de crédito realizada entre BNDES e o Governo do Estado do Paraná para financiar o projeto de reforma e ampliação do Estádio

Arena da Baixada, em Curitiba/PR, obra que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 2/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 297, de 27 de março de 2013.

Cuida de auditoria que tem por objetivo conhecer e avaliar a forma como a ANP realiza o controle da medição de petróleo e gás natural. Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 2/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 345, de 27 de março de 2013.

Cuida de recomendação para disposição, nos instrumentos convocatórios da Infraero, de cláusula tendente a coibir lances intermediários que intentem cobrir a melhor proposta como diferença irrisória. Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 2/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 630, de 12 de abril de 2013.

Cuida de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao financiamento do Projeto BRT Transcarioca, celebrada entre o BNDES e a Prefeitura do Rio de Janeiro. Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 2/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 630, de 12 de abril de 2013.

Cuida de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa de 2014. Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 476, de 17 de abril de 2013.

Cuida de representação pelo Ministério Públíco Federal em razão de possíveis irregularidades nos contratos para a execução dos estádios de futebol para a Copa do Mundo, decorrente da isenção tributária concedida pela Lei nº 12.350/2011. Enquadrado no inciso III do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 491, de 17 de abril de 2013.

Cuida de avaliação da regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES, a holding Beira Rio S.A., o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul (Banrisul), necessário à reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014. Enquadrado no inciso V do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

Conforme análise prévia, os seguintes avisos estão à disposição dos Senadores membros para consulta na Secretaria da Comissão por sete dias. Após esse prazo, se não houver manifestação, os avisos serão arquivados.

– Aviso TCU nº 393, de 27 de março de 2013.

Cuida de levantamento de auditoria realizado nas obras de alinhamento do cais do Porto de Santos/SP, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014. O acórdão se limita a informar ao Ministério do Esporte que a Companhia Docas do Estado de São Paulo antecipou o término da 2ª fase das obras de alinhamento do cais do Porto de Santos, de maneira a viabilizar o término do empreendimento anteriormente à Copa do Mundo. Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 326, DE 27 de março de 2013.

Cuida de acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena da Amazônia, formalizada entre o BNDES e o Estado do Amazonas, que se insere no esforço para realização da Copa de 2014. O acórdão se limita a determinar que a unidade regional competente do TCU dê sequência ao acompanhamento das ações do BNDES para o mencionado financiamento. Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

– Aviso TCU nº 460, de 17 de abril de 2013.

Cuida de acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Castelão, em Fortaleza/CE, formalizada entre o BNDES e o Governo do Estado do Ceará, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O

acórdão se limita a determinar à unidade regional do TCU que dê continuidade ao acompanhamento do contrato de empréstimo. Enquadrado no inciso VII do art. 2º do Ato 02/2009-CMA.

Antes de passarmos à pauta, gostaria de fazer um breve resumo sobre a última reunião da nossa Comissão, realizada dia 29 de abril, no Auditório Antônio Carlos Magalhães do Interlegis.

Nessa reunião do dia 29, tratou-se do Seminário sobre o Marco Legal das Organizações das Sociedades Civis, que teve como objetivo instruir o PLS n°649/2011, que estabelece regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, para consecução de finalidades de interesse público.

O evento contou com a presença do Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República da República, Dr. Gilberto Carvalho; e de representantes da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong); da Controladoria-Geral da União (CGU); do Tribunal de Contas da União (TCU); da Advocacia-Geral da União (AGU); do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT); do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Comitê Facilitador da Plataforma para Um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) e da Fundação Getúlio Vargas.

Os debatedores destacaram a necessidade de regulamentar a colaboração entre a sociedade e o Estado. E a criação de um marco legal para as organizações da sociedade civil é imprescindível para dar segurança jurídica ao Estado e às entidades que fazem parcerias com a administração pública.

A reunião foi dividida em duas partes: a discussão na parte da manhã teve como foco a seleção e a execução dos projetos; e seguiu, à tarde, com o painel de monitoramento e prestação de contas.

O seminário foi transmitido, ao vivo, pela Internet e permitiu o envio de perguntas de todo o Brasil pelo portal e-Cidadania, com uma ótima participação. Além dos questionamentos formulados pelos presentes no auditório, que gerou um debate de excelente nível, e que, certamente, irá embasar o relatório do Senador Rodrigo Rollemberg ao projeto de lei de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Gostaria de saber se algum dos colegas Senadores quer fazer o uso da palavra.

Por favor, fiquem à vontade.

Presidente Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Muito bom dia!

Somente depois que V. Ex^a iniciar a Ordem do Dia, vou iniciar a avaliação da pauta. Solicitaria a V. Ex^a a inversão dela, passando o item nº 8, do qual sou Relator, para o item nº 1, da pauta, caso fosse possível.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem, também na mesma linha, pedir para, na sequência, inverter o item nº 20 para que seja o segundo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Não há problema nenhum de inverter essa pauta. O único problema, Senador Acir, no seu pleito, é que seu projeto é terminativo e não há, ainda, quórum suficiente para deliberar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Gostaria, pelo menos, Sr. Presidente, de fazer a leitura e deixarmos a votação para outro dia, já seria um avanço. Apenas a leitura do relatório e do voto. E, depois, as discussões nós poderemos fazer quando houver quórum para tal.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Farei isso, Senador.

Então vamos dar início à nossa pauta, passando direto ao item nº 8, do qual o Senador Collor é Relator.

ITEM 8

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 25, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão 3016/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed - reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC 034.197/2011-7).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Fernando Collor

Relatório: Pelo conhecimento e apresentação de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Saúde

Com a palavra o Relator, Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente, Blairo Maggi, Sr^ss e Srs. Senadores, trata-se do relatório, como já falou V. Ex^a, sobre a questão de medicamentos e que julgo de muita importância seja normatizado.

O Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle nº 25, de 2012, referente ao Aviso do TCU relativo à auditoria operacional realizada por aquele órgão a respeito da atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, órgão colegiado presidido pelo Ministério da Saúde e responsável pela fixação de preços máximos para os medicamentos no País tem como motivação inicial da auditoria a verificação de quais parâmetros poderiam orientar essa fiscalização.

De lá para cá, temos a citar alguns dados para ilustrar essa situação. Em vários desses casos de medicamentos com grande participação no mercado, os preços-fábrica vigentes chegam a representar o triplo, por exemplo, no cloreto de sódio 9 mg/ml; o quádruplo para o Losartana Potássica 50 mg; ou até o quíntuplo, no Azitromicina 500 mg, dos preços encontrados no mercado, segundo a Tabela 7, constante deste Relatório.

Convém observar que não se trata de alguns poucos casos isolados. Ao comparar os preços-fábrica com os valores que resultam de processos licitatórios, há produtos que são adquiridos, em média, por pouco mais de 10% do preço-fábrica que consta da Tabela da CMED (§§ 85 e 86 do Relatório de Auditoria Operacional).

Então, existem várias divergências e várias distorções que merecem a nossa atenção.

Os objetivos da auditoria realizada podem ser expressos pelas seguintes questões:

1. O preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional?

2. O modelo regulatório estabelecido para o mercado de medicamentos no Brasil garante que os preços fixados sejam razoáveis e possui os instrumentos adequados em comparação com o modelo de outros países?

3. A atuação da CMED como órgão regulador é condizente com as competências fixadas em lei?

4. As informações relevantes acerca do preço-fábrica estão disponíveis e oferecem fácil acesso?

Embora o setor farmacêutico brasileiro seja considerado, em geral, de baixa concentração, existe considerável poder de mercado por parte de algumas empresas. O fato de que os medicamentos não são, na ampla maioria dos casos, facilmente substituíveis e

intercambiáveis confere a alguns fabricantes – detentores ou não de patentes que lhes confirmam exclusividade na produção e na comercialização de certas drogas – uma posição privilegiada perante o mercado que atendem.

É importante observar que essas regras valem apenas para os medicamentos novos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a partir da data de vigência da Lei. No caso dos medicamentos que haviam sido registrados anteriormente, os preços-fábrica resultaram da simples reprodução dos valores de mercado então praticados, o que consolidou uma estrutura de preços elevados em termos internacionais e descolados da realidade econômica do País, em contradição com os próprios objetivos do ente regulador.

Mesmo quando acessada, a Tabela dos medicamentos não está organizada de forma a garantir a transparência esperada às informações que contém, o que configura um empecilho ao seu uso prático. A formatação não é padronizada nem amigável, faltam dados, as referências aos princípios ativos são incompletas e ambíguas, e vários medicamentos não são acompanhados da informação relativa à respectiva concentração.

Pelas razões acima, e mediante proposta do Relator da matéria, Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Ministros membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 8 de novembro de 2012, acordaram uma série de determinações ao Ministério da Saúde para cumprimento dessas regras e dessas leis. E, do acórdão do TCU, creio que o item 2, que recomenda ao Ministro da Saúde a apresentação de projeto de lei para revisar o modelo regulatório do mercado de medicamentos, merece especial atenção por parte do Congresso Nacional em geral e desta Comissão em particular.

Em face do exposto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu proponho, Sr. Presidente Blairo Maggi, que a Comissão tome conhecimento da matéria e submeta à Mesa do Senado Federal o seguinte requerimento:

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição, e nos termos do disposto no art. 50, §2º da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea "a", e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde informações acerca do cumprimento da recomendação registrada como item 2 do Acórdão 3.016/2012-TCU-Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao TC 034.197/2011-7, que avalia se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

Esse é o teor do relatório, que finalizo, solicitando às S. Ex's que acolham o parecer e o relatório que ora apresento a V. Ex^a e a esta dourta Comissão, Sr. Presidente Blairo Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Fernando Collor.

Eu coloco em discussão o relatório. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr's Senadoras... ainda não temos quórum? Então, vou deixar como lido, Senador Collor, e, assim que houver quórum, nós faremos a votação.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, é terminativo?

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Não, não é terminativo.

Eu passo à leitura do item nº 20, que foi pedida como inversão de pauta, também.

(À Mesa, para decisão)

Publicado no DSF, 24/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12470/2013